LEI Nº 1.181, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984.
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.073/1992

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos III, IV e V da Lei nº 784, de 27.11.79, e suas modificações posteriores, passam a ser os que acompanham esta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino passam a ser os seguintes:

- Professor de 1º grau "A" R$ 712,00 por hora/aula
- Professor "B" de 1º grau R$ 800,00 por hora/aula
- Professor de 1º grau "C" R$ 1.000,00 por hora/aula

Art. 3º. Esta Lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 63 da Constituição Estadual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se tornarem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1984.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de fevereiro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moises Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

-

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NÍVEL	VALOR	BASE
Z	61	200
X	66	720
V	76	280
U	77	840
T	88	960
S	100	080
R	105	640
Q	116	204
P	128	575
O	144	004
N	175	140
M	200	160
NS 2	240	000
NS 3	260	000

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
C.2	200 000
C.3	180 000
C.4	150 000
C.5	100 000
C.6	80 000

ANEXO V

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG 1	50 000
FG 2	30 000
FG 3	20 000